



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA**

## **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**E A**

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **A Universidade de Coimbra (UC)**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8009/2018 de 17 de agosto.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica internacional é benéfico para ambas às instituições, e desejando o estreitamento dos vínculos já estabelecidos, a UFPB e a Universidade de Coimbra, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes

### **CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA** – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

**SEGUNDA** – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização de cursos e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;

- e) Intercâmbio de documentos acadêmicos, publicações científicas e outras informações;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação acordadas entre as partes.

**TERCEIRA** – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de convênio específico anexado ao presente, que deverá conter os termos e as condições que regulam a atividade. As duas instituições devem concordar mutuamente sobre estes termos e condições caso-a-caso.

**QUARTA** – A supervisão das atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico serão atribuídas aos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las.

**QUINTA** – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

**SEXTA** – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

**SÉTIMA** – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo, serão objeto de acordo separado entre ambas as Universidades.

**OITAVA** – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição. De forma alguma, este acordo produzirá uma relação de trabalho entre uma parte e os empregados da outra parte.

**NONA** – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente acordo ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

**DÉCIMA** – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais,

*mm*

mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura de um novo documento. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito entre as partes. As modificações obrigam as partes a partir da data da última assinatura.

Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em duas (2) vias originais, de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



*Margareth de Fátima Formiga M. Diniz*

Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz  
Reitora

João Pessoa, 18.04.2018

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Prof. Joaquim Ramos de Carvalho  
Vice-Reitor

Coimbra,

28 -02- 2019